



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15.959/13

*Objeto: Licitação – Tomada de Preços - Menor Preço*

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Rômulo Soares Polari

*Administração Direta Municipal. Secretaria de Planejamento de João Pessoa. Licitação. Tomada de Preços 09/2013, Menor Preço. Inexistência de procedimento a ser examinado. Arquivamento do processo.*

RESOLUÇÃO RC1-TC- 00037/2014

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado em face de documentos encaminhados a esta Corte pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN – João Pessoa, referente à **Tomada de Preços nº 09/2013**, tendo por objeto a construção do viaduto sobre a BR-230 que liga as ruas Florentino Júnior e Geraldo Mariz – Km 17,9, em João Pessoa (fl. 74/86), conforme Projeto Básico anexo ao Edital.

A unidade de instrução, à vista da documentação constante dos autos, evidenciou que o procedimento foi considerado deserto e concluiu pela perda de objeto do presente processo, sugerindo o arquivamento dos autos.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações para a sessão.

V O T O DO CONSELHEIRO RELATOR

Pelo exposto, voto no sentido de que esta Câmara determine o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista inexistir procedimento a ser examinado.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 15959/13**, formalizado em decorrência de documentos encaminhados a esta Corte pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, referente à **Tomada de Preços nº 09/2013**, tendo por objeto a construção do viaduto sobre a BR-230 ligando as Ruas Florentino Júnior e Geraldo Mariz – Km 17,9, em João Pessoa, conforme Projeto Básico anexo ao Edital, DECIDEM, os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em determinar o **arquivamento do processo**, por inexistir procedimento a ser examinado.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Representante do Ministério Público Especial